
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025 - Análise técnica de documentação - ASL SERVICOS & EQUIPAMENTOS LTDA

Marcelo Carneiro Garcez <marcelo.garcez@tjam.jus.br>
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>
Cc: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>

11 de dezembro de 2025 às 11:48

Prezados(as),

Em atenção à "Manifestação Fundamentada" enviada pela licitante ASL SERVIÇOS & EQUIPAMENTOS LTDA em resposta à oportunidade concedida para apresentação de documentos complementares, na qual contesta a exigência de atestado de capacidade técnica específico para a marca LG, informamos que os argumentos apresentados não prosperam e são insuficientes para suprir a exigência de habilitação técnica, pelos motivos expostos a seguir:

1. A licitante tenta, nesta fase de análise de documentos (habilitação), discutir regras e exigências estabelecidas no Edital. O momento oportuno para questionar a legalidade ou a suposta restritividade de cláusulas do instrumento convocatório (Impugnação ao Edital) já se encerrou antes da abertura da sessão pública. Ao participar do certame e enviar sua proposta, a empresa declarou conhecer e aceitar integralmente os termos do Edital, ocorrendo a preclusão lógica do direito de contestar as exigências de habilitação técnica neste momento processual, em substituição à apresentação do documento exigido.

2. A alegação de que a exigência é "desproporcional" ou "não prevista em lei" é improcedente. O objeto da licitação trata de componentes para sistema de climatização VRF (Variable Refrigerant Flow), uma tecnologia de alta complexidade e especificidade proprietária. A exigência de comprovação de fornecimento de peças da marca LG (Cláusula 15.3.4.1.2) visa assegurar que a contratada possua conhecimento técnico específico da cadeia de suprimentos e logística deste fabricante, garantindo a originalidade e a compatibilidade plena dos componentes, vital para não comprometer a integridade e a garantia dos equipamentos de alto custo da Administração.

3. A Administração está estritamente vinculada aos termos do Edital. Aceitar atestados genéricos ou de outras marcas (como Hitachi ou Danfoss, apresentados pela licitante) feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais licitantes que, porventura, deixaram de participar por não possuírem a qualificação específica exigida, ou que foram inabilitados pelo mesmo motivo.

Conclusão: A manifestação da empresa trata-se de mero inconformismo com as regras do certame. A licitante utilizou a oportunidade da diligência para contestar o Edital em vez de apresentar a documentação corretiva solicitada. Como a empresa não apresentou a documentação exigida na Cláusula 15.3.4.1.2, recomenda-se que seja declarada INABILITADA.

Atenciosamente,

Marcelo Garcez
DV MANUT

[Texto das mensagens anteriores oculto]